

Reserva Legal e paisagens rurais multifuncionais *Legal Reserve and multifunctional rural landscapes*

De CARVALHO, Fernanda¹; BORGES, Luís Antônio Coimbra²;
ACERBI JÚNIOR, Fausto Weimar³

¹ UFLA, fernandacarva@hotmail.com.br; ² UFLA, luis.borges@dcf.ufla; ³UFLA, fausto@dcf.ufla.br

Eixo temático: Ambiente, paisagens e territórios: resiliência

Resumo

O novo Código Florestal (CF) prevê que em imóveis rurais de até 4 módulos fiscais que detinham em 22/07/2008 remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal (RL) será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente. Esta determinação pode acarretar perdas de áreas a serem regularizadas e, portanto, comprometimento na multifuncionalidade das propriedades rurais. Este trabalho objetivou avaliar a aplicabilidade do CF na regularização de áreas de RL em Lavras/ MG e ressaltar a importância da adoção de práticas agrícolas sustentáveis para a manutenção da multifuncionalidade das propriedades rurais. Para isso foram utilizados os dados do Cadastro Ambiental Rural do município de Lavras e uma análise técnico-científica. Os resultados demonstraram que Lavras deixará de regularizar 360 ha de RL e, portanto, deverá priorizar práticas agrícolas sustentáveis para que a multifuncionalidade das propriedades rurais seja mantida.

Palavras-chave: Código florestal; Regularização ambiental; Cadastro ambiental rural; Sistemas agroflorestais.

Keywords: Forest code; Environmental regularization; Rural environmental registry; Agroforestry systems.

Introdução

A área de Reserva Legal é definida pela Lei de Proteção da Vegetação Nativa (LPVN), Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ou pelo novo Código Florestal como é conhecida popularmente como sendo: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa (Brasil, 2012).

As áreas de Reserva Legal exercem um papel preponderante na multifuncionalidade das paisagens rurais, pois garante, por força legal, a presença de fragmentos naturais em meio às parcelas de produção. Portanto, devem ser mantidas ou restauradas, visando compor uma paisagem diversa que funcione como um ecossistema equilibrado e, conseqüentemente, permita uma produção agrícola mais sustentável (Robertson et al., 2014).

No entanto, a regularização destas áreas irá depender do tamanho do imóvel rural uma vez que o art.67 da LPVN descreve que imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, (no caso deste estudo 20%) a RL será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa

existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Assim, reconhecendo a importância da Reserva Legal e a flexibilização que a LPVN permite objetivou-se, neste trabalho, averiguar com base nos dados do Cadastro Ambiental Rural - CAR a demanda de regularização ambiental das áreas de Reserva Legal para o município de Lavras e enfatizar a importância de adoção de práticas agrícolas sustentáveis para a obtenção da multifuncionalidade das paisagens rurais.

Metodologia

A área de estudo corresponde ao município de Lavras, localizado na bacia do Alto Rio Grande, na região do Campo das Vertentes no Sul de Minas Gerais, cujas coordenadas geográficas são 21°13'35" S e 44°58'43" W, e altitude de 918 metros com área aproximada de 56.371 hectares. O clima do município de Lavras é do tipo Cwa (classificação climática de Köppen). A temperatura média anual é de 19,3°C. A precipitação média anual é de 1.530 mm, a evaporação total anual é de 1.343 mm e a umidade relativa média anual de 76%.

O levantamento das áreas de Reserva Legal (RL) do município de Lavras, foram obtidas de acordo com as informações prestadas pelos proprietários/possuidores de imóveis rurais no Módulo de Cadastro, Etapa GEO do Cadastro Ambiental Rural (CAR), até setembro de 2021. As informações presentes em cada cadastramento encontram-se disponibilizadas por meio da plataforma do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, em consulta pública, base de downloads, Minas Gerais, município de Lavras (<http://www.car.gov.br/publico/municipios/downloads>). Os módulos fiscais foram estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e variam de 5 a 110 ha, conforme o município. Para Lavras, cada MF equivale a 30 hectares. Para tanto, os imóveis rurais de Lavras foram categorizados em MF de acordo com as autodeclarações enviadas para o CAR, disponíveis na plataforma do SICAR, consulta pública, downloads, estados (Minas Gerais), municípios (Lavras).

Resultados e Discussão

As áreas de RL ocupam 14,34% do território do município de Lavras, o equivalente a 8.082,22 hectares. Das 2.084 áreas cadastradas como RL pelos proprietários/possuidores dos imóveis rurais, somente 147 foram declaradas como averbadas de acordo com o exigido na legislação ambiental anterior, Código Florestal de 1965 (Brasil, 1965), revogada pela LPNV. As demais áreas de RL, cerca de 93%, foram declaradas como Reserva Legal Proposta, de acordo com a LPVN. Como pode ser observado na Tabela 1, nos imóveis categorizados em até quatro módulos fiscais as áreas de RL cadastradas é inferior ao percentual exigido pela LPVN ocasionando um déficit de área de RL nestes imóveis. Para os imóveis rurais acima de quatro módulos fiscais houve um excedente de 1,93%, o equivalente a 253,60 hectares de RL acima do que é exigido na LPVN (Tabela 1).

Tabela 1. Informações relativas às áreas de Reserva Legal autodeclaradas pelos proprietários/possuidores dos imóveis rurais no cadastro ambiental rural – CAR no município de Lavras, MG.

Módulos Fiscais	Reserva Legal exigida pela LPVN		Reserva Legal cadastrada		Reserva Legal déficit		Reserva Legal excedente	
	(ha)	(%)	(ha)	(%)	(ha)	(%)	(ha)	(%)
0-1	2.117,03	20	1.981,73	18,72	135,30	1,28	0	0
>1-2	1.558,82	20	1.442,20	18,50	117,12	1,50	0	0
>2-4	1.933,96	20	1.786,32	18,47	147,64	1,53	0	0
>4	2.618,37	20	2.871,97	21,94	0	0	253,60	1,93

A interpretação literal do art. 67 conduz ao raciocínio de que se o município de Lavras detém cerca de 96% dos imóveis rurais com área de até quatro MFs e que de acordo com as autodeclarações enviadas para o CAR cerca de 90% destas propriedades possuem algum remanescente de vegetação nativa, somente 40 hectares do total de déficit de RL em imóveis rurais de até quatro MFs deverão ser regularizados. Estes dados refletem em uma perda de RL de 360 hectares para todo o município.

Estas perdas enfatizam as consequências da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (LPVN) relacionadas principalmente com o comprometimento da manutenção da biodiversidade bem como dos serviços ecossistêmicos proporcionados pelas áreas de Reserva Legal como relatados em vários trabalhos (Brancaion et al., 2016; Vieira et al., 2018; Metzger et al., 2019; Guidotti et al., 2020).

A multifuncionalidade de paisagens rurais está diretamente relacionada a existência de interações complexas entre vários tipos de uso da terra e os remanescentes de áreas naturais, como os presentes nas áreas de Reserva Legal, e podem resultar em correlações espaciais positivas, bem como em complementaridade funcional (Chan et al., 2006; Laterra et al., 2012).

Diante disso, além dos mosaicos formados pelas parcelas de produção em meio aos fragmentos naturais, o tipo de sistema de produção também influenciará na multifuncionalidade das paisagens rurais. Neste sentido, sistemas de produção agroecológicos e integrados que promovam a maior agrobiodiversidade poderão contribuir para o aumento do fluxo de serviços essenciais e a assim promover a efetivação de paisagens rurais multifuncionais.

As práticas agroecológicas estimulam o aumento da agrobiodiversidade, considerando tanto as plantas cultivadas quanto as espécies que possuem um papel relevante no sistema produtivo. Resultante da interação entre ambiente, recursos genéticos e práticas de manejo, a agrobiodiversidade varia de acordo com as diferentes formas de uso do solo e engloba a variedade e a diversidade de animais, plantas e microrganismos necessários para sustentar as funções-chave, a estrutura e os processos do agroecossistema, oferecendo suporte para a produção de alimentos, segurança e soberania alimentar (Jackson et al., 2007).

Para garantir a multifuncionalidade das propriedades rurais o município deverá promover políticas públicas que favoreçam a assistência técnica e a extensão rural com o intuito de auxiliar proprietários/possuidores rurais a elaborarem e executarem ações necessárias para o efetivo cumprimento das exigências da LPVN quanto à adequação e regularização das áreas de RL em Lavras, bem como na capacitação e assessoria na adoção de técnicas agrícolas sustentáveis.

Conclusões

Através dos dados obtidos do CAR foi possível retratar um esboço para o município de Lavras da demanda de adequação das áreas de Reserva Legal conforme previsto na Lei de Proteção da Vegetação Nativa. A flexibilização da LPVN na exigência da recomposição de áreas de Reserva Legal permitiu uma perda de 360 hectares de área a ser restaurada para o município de Lavras. Diante disso ressalta-se a importância de adoção de práticas agrícolas sustentáveis para que a multifuncionalidade das propriedades rurais seja mantida e destaca-se a necessidade da intervenção do poder público para a promoção de políticas públicas que favoreçam a assistência técnica e a extensão rural com o intuito de difundir e implementar tais práticas.

Agradecimentos

Projeto Manutenção do SICAR – UFLA X FUNDECC

Referências bibliográficas

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 10 out. 2021

BRASIL. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4771.htm. Acesso em: 10 out 2021.

BRANCALION, P. H. S.; GARCIA, L. C.; LOYOLA, R.; RODRIGUES, R. R.; PILLAR, V. D.; LEWINSOHN, T. M. Análise crítica da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (2012), que substituiu o antigo Código Florestal: atualizações e ações em curso. **Natureza e Conservação**. v.14, n1 p.e1-e16, 2016.

CHAN, K. M. A.; SHAW, M. R.; CAMERON, D. R.; UNDERWOOD, E. C.; DAILY, G. C. Conservation planning for ecosystem services. *PLoS Biology*, v. 4, p. 2138-2152, 2006.

GUIDOTTI, V.; FERRAZ, S. F. B.; PINTO, L. F. G.; SPAROVECK, G.; TANIWAKI, H.; GARCIA, L. G.; BRANCALION, P. H. S. Changes in Brazil's Forest Code can erode the potential of riparian buffers to supply watershed services. **Land Use Policy**. v.94, p.1-11, 2020.

JACKSON, L. E.; PASCUAL, U.; HODGKIN, T. Utilizing and conserving agrobiodiversity in agricultural landscapes. **Agriculture, Ecosystems & Environment**, v. 121, n. 3, p. 196-210, 2007.

LATERRA, P.; ORUÉ, M. E.; BOOMAN, G. C. Spatial complexity and ecosystem services in rural landscapes. **Agriculture Ecosystems Environment**, n. 154, p. 56-67, 2012.

METZGER, J. P.; BUSTAMANTE, M. M. C.; FERREIRA, J.; FERNANDES, G. W. F.; LIBRÁN-EMBED, F.; PILLAR, V. D.; PRIST, P. R.; RODRIGUES, R. R.; VIEIRA, I. C. G.; OVERBECK, G. E.; e cientistas signatários. Por que o Brasil precisa de suas Reservas Legais? **Perspectives in Ecology and Conservation**. v. 17, n. 3, p. 104-116, 2019.

ROBERTSON, G. P.; GROSS, K. L.; HAMILTON, S. K.; LANDIS, D. A.; SCHMIDT, T. M.; SNAPP, S. S.; SWINTON, S. M. Farming for ecosystem services: na ecological approach to production agriculture. **BioScience**, v. 64, n. 5, p. 404-415, 2014.

VIEIRA, R. R. S.; RIBEIRO, B. R.; RESENDE, F. M.; BRUM, F. T.; MACHADO, N.; SALES, L. P.; MACEDO, L.; SOARES-FILHO, B.; LOYOLA, R. Compliance to Brazil's Forest Code will not protect biodiversity and ecosystem services. **Diversity and Distributions**, New York, v. 24, n. 4, p. 434-438, 2018.

WANDELLI, E. V. Serviços ambientais de sistemas agroflorestais. In: AMAZONAS. Governo do Estado. O valor dos serviços da natureza - subsídios para políticas públicas de serviços ambientais no Amazonas. Manaus: SDS/CECLIMA, 2010. p. 54-55.